

1. Documento: 18762-2024-3

1.1. Dados do Protocolo

Número: 18762/2024

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Proposição Inexigibilidade

Unidade Protocoladora: SINPI - SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Data de Entrada: 09/05/2024

Localização Atual: SLDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANAELIRT

Data de Inclusão: 12/09/2024 13:19

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de curso para formação e reciclagem dos Agentes de Polícia Judicial

1.2. Dados do Documento

Número: 18762-2024-3

Nome: 03 caderno 3 -Estudo Técnico Preliminar- capacitação de APJ.docx.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE INTELIGENCIA E POLICIA INSTITUCIONAL

Cadastrado pelo Usuário: ANAELIRT

Data de Inclusão: 15/07/2024 13:51

Descrição: 03 caderno 3 -Estudo Técnico Preliminar

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RODRIGUES TAVARES	Login e Senha	15/07/2024 13:51

Documento Gerado em 25/03/2025 13:12:06

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹

CADERNO 3 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Decisor:	Carlos Athayde Valadares Viégas
Unidade Demandante:	Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional
Equipe de Planejamento:	
Integrante demandante:	Ana Elisa Rodrigues Tavares
Integrante Técnico:	Vagner Pereira de Carvalho
Integrante Administrativo:	x

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Oferta de curso para formação e reciclagem dos Agentes da Polícia Judicial deste Regional, com a intenção de capacitá-los para o cumprimento das suas atribuições institucionais, garantindo, assim, a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da instituição.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-3?

A contratação em tela se mostra alinhada à consecução da atividade-fim do TRT da 3ª Região, qual seja, a efetividade da prestação jurisdicional, vez que visa garantir a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da instituição. (OE3 - Garantir a duração razoável do processo)

Logo, entendemos que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Regional.

II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?

A contratação em pauta foi prevista no item 36 do [Plano de Contratações Anual de 2024](#).

Vale dizer que o orçamento destinado a pretensa contratação vem de recursos previstos para gestão por esta Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional.

II.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTIC DO TRT

Não se aplica.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO²

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Para atendimento da necessidade, é preciso a contratação de curso para formação e reciclagem dos 46 (quarenta e seis) Agentes de Polícia Judicial deste Regional, com a intenção de capacitá-los para o cumprimento das suas atribuições institucionais, garantindo, assim, a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da instituição.

O curso deverá ser ministrado presencialmente, por instrutores qualificados com expertise em formação e reciclagem na área da segurança pública.

A duração total do curso deverá ser, no mínimo, 210(duzentas e dez) horas/aulas, divididas entre teoria e prática.

A capacitação a ser adquirida deverá ser ministrada em 3 (três) módulos. O primeiro módulo teórico, englobando conhecimentos básicos para a profissão, habilidades comportamentais, inteligência, prevenção e segurança pública (servirá para aqueles Agentes da Polícia Judicial que forem aprovados receberem a GAS - gratificação de atividade de segurança). O segundo módulo deverá contemplar as técnicas operacionais (teoria e prática), para todos os agentes. E o módulo terceiro deverá abranger a prática em armamento letal (100 disparos de pistola 9x19 mm por agente), que será ministrado apenas para os Agentes da Polícia Judicial considerados aptos na avaliação psicológica.

Para cada módulo deverá ser emitido um certificado de aprovação.

A capacitação ofertada deverá prever, no mínimo, aulas de todas as matérias previstas no artigo 33 da [Resolução CSJT n. 315/2021](#):

Art. 33. As ações de capacitação das atividades de polícia judicial deverão contemplar as seguintes disciplinas mínimas:

- I - inteligência;
- II - técnicas de atendimento ao público, abordagem e defesa pessoal; III - direitos humanos;
- IV - armamento e tiro;
- V - direção defensiva, operacional e evasiva;
- VI - segurança e proteção de dignitários;
- VII - segurança de áreas e instalações;
- VIII - cerimonial; IX - conduta da pessoa protegida;
- X - prevenção a ilícitos;
- XI - segurança corporativa e estratégica;
- XII - gerenciamento de crises;
- XIII - controle de distúrbios civis;
- XIV - procedimentos com artefatos explosivos e similares;
- XV - primeiros socorros;
- XVI - prevenção e combate a incêndio; e
- XVII - demais disciplinas de interesse institucional

Além disso, o curso também deverá capacitar os agentes a manusearem, com a cautela necessária, as armas de fogo que serão adquiridas neste Tribunal.

Os 46 agentes/alunos a serem inscritos no curso de capacitação serão divididos em 2 (duas) turmas, contendo, em média, 23 (vinte e três) em cada uma delas.

Cada turma realizará o curso por um período de aproximadamente 27 (vinte e sete) dias, com 8 (oito) horas de aula por dia, de segunda a sexta-feira, respeitados os finais de semana e feriados.

Como este Regional não dispõe de pessoal suficiente e qualificado para ofertar a capacitação, faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica especializada em curso para formação e reciclagem para Agentes de Polícia Judicial.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO³

Para a realização da capacitação, foram previstos os requisitos da [Resolução CSJT n. 315/2021](#) no que se refere à reciclagem anual necessárias aos agentes da polícia judicial, bem como os requisitos previstos pela [Lei n o 10.826/2003](#), cujo atendimento é necessário para o manuseio e porte de armas de fogo.

Para a reciclagem anual de 2024, esta Secretaria optou por propor a contratação de curso mais robusto do que aqueles ofertados anualmente, de forma a atualizar os agentes em todos os temas mais sensíveis no que se refere às ações de segurança. A etapa de condicionamento físico, prevista no art. 38, §1º¹ já é realizada anualmente por empresa contratada pelo Regional.

Os requisitos previstos, além de derivarem de normativos que tratam do tema, ainda visam à atualização dos conhecimentos de todos os agentes de polícia em atividade no TRT3, especialmente, neste momento de incremento de ações de segurança recomendado pelo CNJ e pelo CSJT. Portanto, entende-se que todos os requisitos são realmente indispensáveis ao atingimento dos objetivos normativos e deste Tribunal, qual seja, garantir que os agentes de polícia atuem conforme as normas e técnicas mais modernas na área de segurança, cientes dos seus deveres e limites de atuação.

Ao iniciar a pesquisa de mercado, infelizmente, não foram encontradas muitas empresas aptas a ofertar a capacitação necessária, no entanto, não é possível reduzir o seu escopo sem prejudicar o atendimento da demanda.

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?

Espera-se que a contratação seja concluída e a necessidade atendida no 2º semestre de 2024, tendo em vista a necessidade de reciclagem anual dos agentes (que ainda não foi realizada em 2024).

Pretende-se iniciar a primeira turma do curso de capacitação em 23/09/2024 e a segunda turma, em 04/11/2024, finalizando o curso por completo até 11/12/2024.

Vale dizer que a [Resolução CSJT n. 315/2021](#) prevê a necessidade de curso de reciclagem anual para os Agentes da Polícia Judicial:

Art. 35. São requisitos para percepção da GAS:

III - participar, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.

A mesma Resolução acima mencionada determina em seu artigo 33 que:

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão **disponibilizar as condições e meios de capacitação e instrumentalização para que os agentes e inspetores da polícia judicial possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições.**(grifos nossos).

Como já mencionado, neste ano, esta Secretaria optou por atender às duas demandas com uma só capacitação: reciclagem anual prevista na norma do CSJT e a capacitação específica para o porte de armas de fogo, para que todos os agentes, se necessário, possam usá-las de forma correta, conforme previsto na [Resolução CNJ nº 467/2022](#) e [Lei n o 10.826/2003](#).

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Estima-se para essa contratação curso para formação e reciclagem de todos Agentes da Polícia Judicial deste Regional com, no mínimo, 210 (duzentas e dez) horas/aula, dividido em 3 (três) módulos, sendo o primeiro módulo de teoria, englobando conhecimentos básicos para a profissão, habilidades

¹ § 1º O Programa mencionado no caput deverá contemplar ações de capacitação constantes no artigo 33 desta norma, obedecida a carga mínima de 30 horas de aulas anuais, além de teste de condicionamento físico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO4

comportamentais, inteligência, prevenção e segurança pública, o segundo módulo de ministração de técnicas operacionais e o módulo terceiro, que contemplará a prática em armamento letal (100 disparos de pistola 9x19 mm por agente) para os Agentes da Polícia Judicial que forem considerados aptos na avaliação psicológica.

A [Resolução CSJT n. 315/2021](#) prevê a necessidade de curso de reciclagem anual para os Agentes da Polícia Judicial:

Art. 35. São requisitos para percepção da GAS:

III - participar, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.

A mesma Resolução acima mencionada determina em seu artigo 33 que:

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão **disponibilizar as condições e meios de capacitação e instrumentalização para que os agentes e inspetores da polícia judicial possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições.**(grifos nossos).

Neste ano, esta Secretaria optou por atender duas demandas com uma só capacitação: reciclagem anual prevista na norma do CSJT e a capacitação específica para o porte e manuseio de armas de fogo, para que todos os agentes (considerados aptos na avaliação psicológica), se necessário, possam usá-las de forma correta.

Ressalta-se o que dispõe a [Resolução CNJ nº 467/2022](#) sobre o porte de armas:

Art. 4º O **porte de arma de fogo institucional dos servidores constantes no art. 2º fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826/2003, salvo o descrito no inciso II do referido dispositivo legal, bem como à formação funcional** em estabelecimentos de ensino de atividade policial, forças armadas, pelos próprios tribunais e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º Compete à unidade de segurança dos tribunais a que o servidor estiver vinculado, adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos servidores designados nos termos do § 3º do art. 3º da presente Resolução.

§ 2º Entende-se por **capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo**, promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou por instrutores do próprio Poder Judiciário, nos termos da legislação pertinente. (grifos nossos).

Salienta-se ainda a Resolução [CNJ n. 344/2020](#), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, e dispõe sobre as **atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial**, estabelece serem incumbências dos APJs, dentre outras, as seguintes (artigo 4º):

VII – executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados

VIII – **executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco**, quando determinado pela presidência do tribunal. (grifos nossos).

Observa-se a necessidade do curso para formação e reciclagem para todos os 46 (quarenta e seis) Agentes de Polícia Judicial deste Regional, com a intenção de capacitá-los para o cumprimento das suas atribuições institucionais, garantindo, assim, a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da instituição.

Também, há que se considerar a criação do **Grupo Especial de Segurança - GES**, com 20 (vinte) Agentes da Polícia Judicial, por determinação da Resolução [CNJ n. 435/2021](#), no seu artigo 14, XVI. O referido grupo será **responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios**, tendo por incumbência a execução de **atividades específicas para garantia da segurança** das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências. (grifos nossos).

Vale dizer que um curso robusto como o que se pretende contratar para capacitação dos Agentes da Polícia Judicial será o primeiro realizado neste Regional.

Cabe mencionar ainda que este Regional não possui armas de fogo e está adquirindo pistolas 9x19mm, sendo necessário o treinamento dos Agentes da Polícia Judicial.

Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Haverá a necessidade de contratação de profissional capacitado para realizar a avaliação psicológica dos Agentes da Polícia Judicial para manuseio e porte de armamento letal (requisito necessário para o módulo 3 (três) do treinamento).

Porém, apesar de haver relação com o objeto em pauta, não há que se falar em economia de escala, visto que são realizadas com outros profissionais e de formas diversas.

Observou-se a realização da contratação de forma conjunta (capacitação e avaliação psicológica) por outro órgão, no entanto, como a contratação da avaliação psicológica pode ser descrita de forma objetiva (diferentemente da capacitação), não sendo uma contratação cuja realização deveria ser promovida por inexigibilidade, foi realizada consulta informal à Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, e a mesma orientou que as contratações de capacitação e avaliação fossem realizadas separadamente.

Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “in loco”, dentre outros

Como já mencionado anteriormente, para atendimento da [Resolução CSJT n. 315/2021](#) é necessário ofertar curso para formação e reciclagem para todos os 46 (quarenta e seis) Agentes de Polícia Judicial deste Regional, com a intenção de capacitá-los para o cumprimento das suas atribuições institucionais, garantindo, assim, a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da instituição.

Também, há que se considerar a criação do **Grupo Especial de Segurança - GES**, com 20 (vinte) Agentes da Polícia Judicial, por determinação da Resolução [CNJ n. 435/2021](#), no seu artigo 14, XVI. O referido grupo será **responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios**, tendo por incumbência a execução de **atividades específicas para garantia da segurança** das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências. (grifos nossos).

Vale dizer que um curso robusto como o que se pretende contratar para capacitação dos Agentes da Polícia Judicial será o primeiro realizado neste Regional.

Cabe mencionar ainda que este Regional não possui armas de fogo e está adquirindo pistolas 9x19mm, sendo necessário o treinamento dos Agentes da Polícia Judicial.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

Considerando a crescente demanda por segurança em razão do aumento da violência, especialmente contra os Órgãos do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, por meio das Resoluções [CNJ n. 435/2021](#) e [CNJ n. 344/2020](#), bem como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através da Resolução [Resolução CSJT n. 315/2021](#), adotaram políticas no sentido de aperfeiçoar e fortalecer a proteção institucional e a segurança pessoal de magistrados, de servidores e dos jurisdicionados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Quando a segurança do Estado e de suas instituições é comprometida, faz-se necessária a constituição de um sistema próprio de segurança (Polícia Judicial) para a preservação da integridade do próprio Estado e da função judicante. Portanto, muito mais que preservar a vida e a integridade física de seus membros, a segurança institucional assegura um Poder Judiciário efetivo e independente.

Qualquer ameaça contra magistrado ou servidor configura-se afronta direta ao Estado Democrático de Direito e especificamente, à liberdade e independência do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça ao instituir a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário enunciou que a segurança institucional é a primeira condição para se garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura, e, disse ainda que é atividade essencial com a finalidade de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Considerando que a segurança institucional é atividade essencial com a finalidade de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ regulamentou, por meio da Resolução nº 467/2022, o uso e o porte de arma de fogo dos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União, conforme disposto na Lei nº 10.826/2023.

A Resolução CSJT n. 315/2021, em seu Artigo 5º, inciso XII, **determina a “disponibilização de armas de fogo para magistrados e inspetores/agentes da polícia judicial, nos termos das alíneas “i” e “n” do inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para uso deles, conforme legislação vigente.”** (grifos nossos).

Frisa-se ainda a **criação do Grupo Especial de Segurança – GES**, conforme determina o Artigo 14, XVI da Resolução CNJ n. 435/2021. O referido grupo será **responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios**, tendo por incumbência a execução de **atividades específicas para garantia da segurança** das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências. (grifos nossos).

Segundo a Lei nº 10.826/2023, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, é permitido o porte de arma de fogo aos servidores dos Tribunais do Poder Judiciário que exercem funções de segurança (artigo 6º, inciso XI), estabelecendo também que o presidente do Tribunal designará os servidores de seus quadros pessoais, no exercício de funções de segurança, que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança (artigo 7º-A, § 2º).

Pelas razões acima expostas, este Regional está implementando novas ações de segurança institucional, dentre elas a aquisição de armas de fogo, do tipo pistola 9x19 mm e munição.

Além disso, a Resolução CSJT n. 315/2021 prevê a necessidade de curso de reciclagem anual para os Agentes da Polícia Judicial:

Art. 35. São requisitos para percepção da GAS:

III - participar, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.

A mesma Resolução acima mencionada determina em seu artigo 33 que:

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão **disponibilizar as condições e meios de capacitação e instrumentalização para que os agentes e inspetores da polícia judicial possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições**.(grifos nossos).

Para tanto, faz-se necessária a oferta de curso de formação e reciclagem para a capacitação dos Agentes de Polícia, a fim de que desenvolvam as atividades próprias do cargo de forma eficiente, dentre as quais a escolta de autoridades, acompanhamento de juízes sob ameaça, segurança de usuários nas dependências da instituição e das sessões de julgamento e audiências.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Neste ano, esta Secretaria optou por atender às duas demandas com uma só capacitação: reciclagem anual prevista na norma do CSJT e a capacitação específica para manuseio e porte de armas de fogo, para que todos os agentes, se necessário, possam usá-las de forma correta.

Considerando que não possuímos pessoal interno capacitado e em número suficiente para ministrar uma capacitação de tamanha robustez, faz-se necessária a contratação de curso externo para formação e reciclagem dos Agentes de Polícia Judicial deste Regional. Essa capacitação consta do plano cujas metas foram estabelecidas pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, por sua vez, devidamente aprovadas pela Presidente deste TRT, conforme consta no e-PAD n. 2071/2024.

O Conselho Nacional de Justiça, na sua Resolução CNJ n. 435/2021, que trata da Política e Sistema de Segurança no Poder Judiciário, prevê em seu artigo 4º:

Art. 4º A política nacional de segurança do Poder Judiciário é regida pelos seguintes princípios:

III – **atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Judiciário.**(grifos nossos).

No mesmo normativo, está disposto que:

Art. 14. **Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança:**

VIII – **policimento ostensivo com inspetores(as) e agentes da polícia judicial**, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse dos conselhos e tribunais e adjacências

XIII – **disponibilização de armas de fogo para magistrados(as), inspetores(as) e agentes da polícia judicial**, conforme a legislação vigente

XVI – **criação de grupos especiais de segurança, com a incumbência de executar atividades de policiamento especializado**, para a proteção de magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios. (grifos nossos).

Acrescenta-se que a Resolução CNJ n. 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, e dispõe sobre as **atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial**, estabelece serem incumbências dos APJs, dentre outras, as seguintes (artigo 4º):

VII – executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados

VIII – **executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco**, quando determinado pela presidência do tribunal. (grifos nossos).

Dessa forma, entende-se que a presente demanda atende perfeitamente às diretrizes do CNJ e do CSJT.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Como apontado anteriormente, o Regional não dispõe de pessoal para a realização da capacitação interna, sendo necessária a contratação.

Constatada a necessidade, foi-se ao mercado local em busca de empresas locais, visto que o curso será presencial, aptas à prestação dos serviços.

Buscou-se, então, empresa com profissionais com experiência e expertise na área da segurança pública para ministrar curso presencial para formação e reciclagem dos Agentes de Polícia Judicial deste Regional, com, no mínimo, 210 (duzentas e dez) horas/aula, dividido em 3 (três) módulos: teoria englobando conhecimentos básicos para a profissão, habilidades comportamentais, inteligência, prevenção e segurança pública, técnicas operacionais e uso de equipamento letal, conforme determina a NLLC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Após a pesquisa, esta EPC encontrou apenas duas empresas que ofereciam este tipo de capacitação.

Tendo em vista a necessidade de formatação de curso que atenda aos requisitos previstos no artigo 33 da [Resolução CSJT n. 315/2021](#), ambas foram consultadas acerca do interesse em ministrar os cursos e apresentar propostas, para que então fosse avaliada a expertise das mesmas. No entanto, uma das empresas informou que não seria possível ministrar o curso teórico e prático como demanda este Tribunal.

Dessa forma, esta EPC encontrou apenas uma alternativa no mercado local para atendimento da demanda, que demonstrou atender aos requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f da Lei n. 14.133/2021.

Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?

Inicialmente, é importante informar que a [Resolução CSJT n. 315/2021](#) prevê a necessidade dos tribunais ofertarem cursos de capacitação para os seus agentes de polícia (Artigo 33). Estes cursos de reciclagem devem ser ofertados anualmente aos servidores.

Dentre as atribuições dos agentes de polícia, conforme o artigo 31, VII e VIII da mesma norma, compete a realização de escolta armada, que requer, além do armamento, a permissão para o porte de arma.

Este Tribunal está instruindo processo para aquisição de armas de fogo (ePAD 10.432/2024), e, para que os agentes possam manuseá-las e portá-las, será necessária a capacitação para que seja feito de forma segura, observadas a [Resolução CNJ nº 467/2022](#) e a [Lei nº 10.826/2023](#).

Por este motivo, já existentes as demandas para a reciclagem anual e de capacitação para o manuseio de armas de fogo, neste ano, esta unidade entende ser mais viável a realização de uma única capacitação que possa atender ambas as demandas. Porém, o Tribunal não dispõe de pessoal qualificado e em quantitativo suficiente para oferta do curso internamente.

Dessa forma, não sendo possível ofertar o curso internamente ou mesmo por meio de convênio com órgãos da área de segurança neste momento, e já existindo a demanda tanto para a reciclagem dos agentes, que deve ser realizada anualmente, e para o manuseio de armas, que estão em processo de aquisição, a alternativa vislumbrada para o atendimento desta demanda é a contratação de empresa especializada para a oferta do curso teórico e prático.

Como mencionado no item anterior, trata-se de uma contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento dos Agentes da Polícia Judicial, em que é permitido pela [Lei n. 14.133/2021](#) a discricionariedade do agente público para a escolha de quem contratar.

Ao realizar a busca do pretendido curso no mercado, foi encontrada empresa qualificada que nos forneceu proposta a fim de ministrar curso para formação e reciclagem dos Agentes de Polícia Judicial deste Regional, presencialmente, com instrutores com expertise em formação e reciclagem na área da segurança pública.

Foi ofertado um curso nos moldes pretendidos por essa Secretaria a fim de atender às necessidades de capacitação robusta para todos os 46 Agentes da Polícia Judicial, isto é, com 211(duzentas e onze) horas/aula, dividido em 3 (três) módulos: sendo o primeiro módulo de teoria (55 horas/aula), englobando conhecimentos básicos para a profissão, habilidades comportamentais, inteligência, prevenção e segurança pública, o segundo módulo de técnicas operacionais (114 horas/aula), contemplando teoria e prática e o terceiro módulo (42 horas aula) de prática no uso de equipamento letal, (com 100 disparos por agente - 75 treino e 25 avaliação).

A empresa Intec, que se pretende contratar, existe desde 2007, porém foi apenas no final do ano de 2023, com a entrada da coordenadora e gestora do projeto Anna Sophia Candiotto Pereira e depois, no início de em 2024, do tenente Rafael Augusto e o instrutor de armamento e tiro Selmo Pontes é que a empresa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

passou a investir em cursos para área da segurança pública. Os três profissionais, experientes na área de capacitação e segurança, coordenarão o curso e têm sua qualificação demonstrada através dos documentos juntados aos autos.

A coordenadora e gestora do projeto Anna Sophia Candioto Pereira atuou na elaboração e coordenação pedagógica da formação de mais de milhares de servidores da Segurança Pública para Guardas Civis Municipais e Polícia Penal do estado de Minas Gerais.

Já a coordenação técnica da formação em segurança pública tem como responsável o tenente da PMMG Rafael Augusto Mateus Machado, graduado em Direito (UFMG), com curso de formação de instrutores, de armamento e tiro, atualização em atividades correicionais e de capacitação em docência do ensino policial; também possui experiência em coordenação técnica da equipe de docentes na formação da GCM de Uberaba/MG e de Itabirito/MG; ministração de aulas da disciplina de armamentos e tiro (368h/a) na Formação da PMMG;

E, ainda, tem o instrutor de armamento e tiro, Selmo Pontes, credenciado junto a Polícia Federal com mais de 5 (cinco) anos de experiência e atuação na formação de servidores da segurança pública e particular.

Além dos currículos dos coordenadores, foram juntados também os documentos comprobatórios da experiência profissional de todos os professores que ministrarão as matérias teóricas e práticas do curso.

Como se vê, em sua grande maioria, são profissionais de órgãos policiais que já tem experiência como docente, inclusive na formação de outros policiais. Dessa forma, entende-se que foram atendidos os requisitos técnicos para a escolha da empresa e profissionais em questão.

No que se refere justificativa econômica para a escolha, como se verá adiante quando for tratado do valor da contratação, não foi possível a demonstração de que o valor ofertado pela empresa para serviços similares seria compatível com o que ela pratica no mercado.

A impossibilidade de demonstração se justifica pois a empresa ainda não comercializou produtos similares no mercado, seja porque atua na área de segurança há pouco tempo (em que pese a vasta experiência dos profissionais por ela contratados), seja porque o curso foi formatado conforme as demandas deste Regional.

No entanto, s.m.j., tal impossibilidade não deve ser óbice à contratação, visto que o objeto atende perfeitamente à demanda atual desta unidade e não se vislumbra outra forma de atendê-la neste momento.

Assim, analisada a proposta econômica e o currículo dos profissionais da empresa Intec, responsáveis pelo curso a ser contratado, verificou-se a capacidade técnica dos profissionais que justifica a contratação da mesma para ministrar a capacitação de que necessita esta Secretaria.

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

[Lei n. 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[Lei n. 8.078, de 11.09.1990](#) - Dispõe sobre a proteção do consumidor

[Resolução CNJ n. 435/2021](#) - Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências

[Resolução CSJT n. 315/2021](#) - Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as Resoluções CNJ nos 291/2019, 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT nos 108/2012, 175/2016, 203/2017 e dá outras providências

[Lei nº 10.826/2023](#) - Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁰

[Resolução CNJ n. 344/2020](#)

[Resolução CNJ n. 467/2022](#)

[Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#)

[Manual de Aquisições do TRT3](#)

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não se tem ciência de problemas em contratações anteriores.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não se aplica.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não se aplica. Vale apenas registrar que o Módulo 3 (três) do curso será aplicado apenas para os Agentes da Polícia Judicial que forem considerados aptos, após avaliação psicológica, e, será pago à empresa apenas proporcionalmente aos alunos que efetivamente participarem desta etapa do treinamento.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não se aplica (pois este curso foi formatado conforme as demandas atuais do Regional).

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Não. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com o intuito de treinamento de pessoal, sendo possível inexigibilidade de licitação, nos termos do [artigo 74, III, alínea f da Lei n. 14.133/2021](#).

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Como já mencionado anteriormente, para atendimento da demanda, foi considerada a necessidade de curso para formação e reciclagem de todos os 46 (quarenta e seis) Agentes de Polícia Judicial deste Regional, com a intenção de capacitá-los para o cumprimento das suas atribuições institucionais, garantindo, assim, a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da instituição.

A [Resolução CSJT n. 315/2021](#) prevê a necessidade de curso de reciclagem anual para os Agentes da Polícia Judicial:

Art. 35. São requisitos para percepção da GAS:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹¹

III - participar, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.

A mesma Resolução acima mencionada determina em seu artigo 33 que:

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão **disponibilizar as condições e meios de capacitação e instrumentalização para que os agentes e inspetores da polícia judicial possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições.**(grifos nossos).

Neste ano, esta Secretaria optou por atender duas demandas com uma só capacitação: reciclagem anual prevista na norma do CSJT e a capacitação específica para manuseio e porte de armas de fogo, para que todos os agentes, se necessário, possam usá-las de forma correta.

Dessa forma, visando atender às duas demandas, formatou-se o curso ora proposto, que deverá ser ministrado presencialmente, por instrutores qualificados com expertise em formação e reciclagem na área da segurança pública, teoria e prática, com duração de 211 (duzentas e onze) horas/aula, com certificado de aprovação de cada um deles.

Também, há que se considerar a criação do **Grupo Especial de Segurança - GES**, com 20 (vinte) Agentes da Polícia Judicial, por determinação da Resolução [CNJ n. 435/2021](#), no seu artigo 14, XVI. O referido grupo será **responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios**, tendo por incumbência a execução de **atividades específicas para garantia da segurança** das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências. (grifos nossos).

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Inicialmente, foi feita pesquisa no sítio Painel Nacional de Contratações Públicas, sem sucesso, e também junto à empresa, para que apresentasse documentos que comprovassem contratações similares realizadas por ela.

Conforme já apontado anteriormente, a empresa não dispõe de outras contratações iguais ou similares que possam ser utilizadas para a verificação de conformidade dos preços ofertados ao TRT3.

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim. Foi feita pesquisa diretamente com o prestador de serviços de outras contratações similares realizadas por ele, no entanto, não houve êxito.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim. Como se trata de inexigibilidade de serviços técnicos especializados, a forma de demonstração de compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados pela empresa no mercado é a adequada. No entanto, como já exposto, a empresa não dispõe de outras contratações com objeto similar para a comparação.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹²

Como já apontado, não foram obtidas outras contratações de objetos similares que permitissem comparar os preços praticados pela empresa no mercado.

A empresa passou a atuar na capacitação na área de segurança apenas em 2024, após a incorporação de três profissionais experientes na área em sua equipe para a coordenação dos cursos e seleção de professores para ministrar as aulas.

Neste pequeno intervalo, foram verificadas apenas duas contratações junto ao Município de Itabirito, mas que possuem objeto bem mais amplo que o do Regional, o que inviabiliza a sua utilização para efeitos comparativos com a proposta ofertada ao Regional.

Sem parâmetros e sem possibilidade de realização de diligências para suprir a lacuna, considerando que o valor da capacitação teórica e prática, de 211(duzentas e onze) horas de aulas presenciais, para os 46 agentes de polícia custará ao Regional R\$225.515,44 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$4.902,50 (quatro mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos) por aluno, entende-se que o preço proposto é razoável.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Não. Em pesquisa realizada no PNCP, não foram encontrados editais, atas ou contratos em resultado à pesquisa pelo termo “ Instituto Intec”. Logo, não foi possível utilizar preços do PNCP para estimativa do valor de mercado do objeto semelhante.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim, mas apenas do próprio prestador de serviços.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não, conforme já apontado, não foram encontrados objetos similares comercializados pela empresa para efeitos comparativos.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹³

Não se aplica.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

No que se refere à pesquisa de preços de mercado, sabe-se que, para a comprovação de preços nos casos de inexigibilidade, a demonstração deve ser que o preço ofertado ao Regional é compatível com aquele que a empresa pratica no mercado.

Como já apontado, a empresa Intec, até o ano de 2023, não ministrava cursos específicos na área de segurança. Apenas após a chegada dos três profissionais citados (Anna Sophia, Rafael Augusto e Selmo Pontes), para coordenação de cursos na área da segurança, é que foi possível que a empresa entrasse neste ramo de capacitação.

Dada a exiguidade do prazo de atuação da mesma na área de segurança, foi verificada apenas uma contratação da Intec de capacitação nesta área (Município de Itabirito). No entanto, além do curso de atualização para a guarda municipal, foram contratados diversos outros serviços junto à empresa, o que impediu a utilização do valor contratado como parâmetro de mercado.

Vale acrescentar, ainda, que o curso que se pretende contratar foi formatado para este Regional, atendendo as demandas apresentadas, bem como a Resolução CSJT n. 315/2021, que elenca os temas necessários à reciclagem dos agentes de polícia.

Por esses motivos, em que pese não se dispor de outras contratações realizadas pela empresa na área de segurança aptas a comprovar que o preço ofertado ao TRT3 encontra-se compatível com aqueles que a mesma pratica no mercado, dada a singularidade da capacitação e da recente chegada da empresa no mercado de cursos na área de segurança, s.m.j., isso não deve ser óbice à contratação.

Acrescenta-se que não se vislumbra qualquer diligência por parte desta EPC que possa ser realizada para suprir esta lacuna.

Por fim, em que pese a NLLC não demandar que, para a contratação de serviços especializados, o serviço tenha que ser único ou singular, é importante ressaltar, como já explicado anteriormente, que foi feita busca em sítio eletrônico de pesquisa para verificar as empresas que atuam no mercado local com este tipo de capacitação teórica e prática, e obteve-se apenas dois resultados. E uma das empresas informou não conseguir ofertar toda a capacitação necessária ao TRT3.

Dessa forma, após verificada a expertise dos novos profissionais da Intec, e avaliado o curso formatado para o Regional, entendendo que atenderia às demandas atuais, constatou-se que esta Secretaria não conhecia outras alternativas de empresas locais para o atendimento da premente demanda que pudessem ser avaliadas.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da necessidade de contratação de curso para formação e reciclagem dos Agentes de Polícia Judicial deste Regional a fim de capacitá-los para o cumprimento das suas atribuições institucionais, garantindo, assim, a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da instituição.

Encontramos no mercado uma empresa qualificada que nos forneceu proposta a fim de ministrar curso para formação e reciclagem dos Agentes de Polícia Judicial deste Regional, presencialmente, com instrutores com expertise em formação e reciclagem na área da segurança pública.

A duração total do curso será de 211(duzentas e onze) horas/aulas a ser realizado presencialmente com aulas práticas e teóricas.

A capacitação a ser adquirida será ministrada em 3 (três) módulos: o primeiro módulo (55 - cinquenta e cinco horas/aula) teórico, englobará conhecimentos básicos para a profissão, habilidades comportamentais, inteligência, prevenção e segurança pública (os Agentes da Polícia Judicial que aprovados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁴

poderão receber a GAS - gratificação de atividade de segurança), o segundo módulo (114 - cento e quatorze horas/aula) será técnicas operacionais (teoria e prática) e o módulo terceiro (42 - quarenta e duas horas/aula) contemplará a prática em armamento letal (100 disparos por agente de pistola 9x19 mm, sendo 75 (setenta e cinco) para treinamento e 25 (vinte e cinco) para avaliação - para os Agentes da Polícia Judicial que forem considerados aptos na avaliação psicológica).

Para cada módulo será emitido um certificado de aprovação. Os certificados serão emitidos individualmente em até 5 (cinco) dias úteis depois de aplicada a avaliação do módulo ministrado.

Para que os trabalhos realizados pelos Agentes da Polícia Judicial não fiquem prejudicados, os 46 (quarenta e seis) agentes/alunos a serem inscritos no curso de capacitação serão divididos em 2 (duas) turmas, contendo, em média, 23(vinte e três) Agentes da Polícia Judicial em cada uma delas.

Os Agente da Polícia Judicial que forem declarados inaptos na avaliação psicológica poderão repetir a avaliação psicológica após 30 (trinta) dias, antes que seja iniciada a capacitação para a segunda turma. Então, poderão integrar esta segunda turma.

O Agente da Polícia Judicial que, após realizar nova avaliação psicológica, for considerado inapto ao manuseio e porte de armas de fogo, participará do curso de capacitação, na segunda turma, apenas dos módulos 1(um) e 2(dois).

A segunda turma do curso poderá ter seu início com mais ou menos de 23(vinte e três) participantes a depender do número de agentes considerados aptos após a reavaliação psicológica.

Cada turma realizará o curso por um período de aproximadamente 27 (vinte e sete) dias com 8 (oito) horas de aula por dia, de segunda a sexta-feira, respeitados os finais de semana e feriados.

Será observado para emissão do certificado de aprovação de cada módulo o que dispõe o artigo 40 da Resolução CSJT nº 315/2021, vejamos:

Art. 40. O aproveitamento no Programa de Reciclagem Anual está condicionado ao atendimento dos seguintes critérios: I - obtenção de, pelo menos, 70% da pontuação máxima da avaliação de aprendizagem do conteúdo do curso; II - frequência mínima de 75% da carga horária total do curso; e III - aprovação no teste de condicionamento físico.tem que falar aqui da frequência e dos critérios de aprovação

A capacitação dos Agentes da Polícia Judicial deverá contemplar, no mínimo, as disciplinas discriminadas no artigo 33 da Resolução CSJT n. 315/2021.

O pagamento da prestação de serviços de ministração do curso para os 46 (quarenta e seis) Agentes da Polícia Judicial, será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela após o encerramento da 1ª turma - correspondente ao número de alunos formados, bem como ao módulo cursado por cada um dos alunos, e a segunda parcela após o encerramento da 2ª turma - correspondente ao número de alunos formados, bem como ao módulo cursado por cada um dos alunos.

Os pagamentos devem ser proporcionais aos valores dos módulos e o recebimento definitivo ocorrerá apenas após a entrega dos certificados aos alunos participantes.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, com vencimento para até 10 (dez) dias úteis, da emissão e juntada da nota fiscal no SIGEO.

Vale ressaltar o elevado grau de especialização dos instrutores à frente do núcleo. A coordenadora e gestora do projeto Anna Sophia Candiotto Pereira atuou na elaboração e coordenação pedagógica da formação de milhares de servidores da Segurança Pública para Guardas Civis Municipais e Polícia Penal do estado de Minas Gerais.

Já a coordenação técnica da formação em segurança pública tem como responsável o tenente da PMMG Rafael Augusto Mateus Machado, graduado em Direito (UFMG), com curso de formação de instrutores, de armamento e tiro, atualização em atividades correicionais e de Capacitação em docência do ensino policial; também possui experiência em coordenação técnica da equipe de docentes na formação da GCM



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁵

de Uberaba/MG e de Itabirito/MG; ministração de aulas da disciplina de armamentos e tiro (368h/a) na Formação da PPMG;

E, ainda, tem o instrutor de armamento e tiro, Selmo Pontes, credenciado junto a Polícia Federal com mais de 5 (cinco) anos de experiência e atuação na formação de servidores da segurança pública e particular.

Ademais, foi juntado aos autos documento em que se vislumbra a experiência e formação profissional de cada professor com a matéria correspondente que será ministrada no curso, conforme exemplificado abaixo.

Docente/instrutor	Disciplina do curso	Experiência comprovada
Doutor Thiago Penido Martins	Direitos Humanos	Docência no Curso de Mestrado em Segurança Pública da UEMG.
1º Tenente Willians Martins Oliveira	Direitos Humanos	Docência no Curso de Formação de Soldados da PMMG.
	Inteligência Policial, Segurança Corporativa e Estratégica	
	Segurança de Áreas e Instalações	
1º Tenente Rafael Augusto Mateus	Funções da Polícia Judicial	Coordenação técnica da equipe de docentes na Formação da GCM de Uberaba/MG e de Itabirito/MG; Ministração de aulas da disciplina de Normas Jurídicas, no Curso de Agentes de Estação do MOVE; Ministração de aulas da disciplina de Armamentos e Tiro (368h/a) na Formação da PPMG;
	Direito Penal e Processual Penal	
Doutor Thiago Penido Martins	Direito Penal e Processual Penal	Docência no Curso de Mestrado em Segurança Pública da UEMG.
Major Layla Brunela	Cerimonial	Docência em: Atividade de comando, policiamento ostensivo geral, polícia comunitária, ordem Unita, Práticas operacionais, atividades de campo, introdução ao cotidiano e prática policial reflexiva, Práticas de polícia ostensiva, oratória, comunicação organizacional.
	Prevenção a Ilícitos	
Capitão Divino Aleandro Santiago	Conduta da Pessoa Protegida	Instrutor em: Estágio básico de Operações de Controle de Distúrbios; Docência de aulas no VII Curso de Procedimentos GER/2019; Curso de Professor de IMPO (2020);
	Escolta, Segurança e Proteção de Autoridades	
1º Tenente Leonardo Franco Farias Negreiros	Controle de Distúrbios Cíveis e Emprego de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo	Docência em Curso de IMPO; Estágio em Operações de Controle de Distúrbios
Sargento Michel Oliveira Dias	Uso Seletivo e Proporcional da Força	Docência no Curso de Formação de Soldados da PMMG, das disciplinas de: TPM (Treinamento policial militar); Ordem Unida; Armamento e Tiro Policial.
	Técnicas de Atendimento ao Público Abordagem e Defesa Pessoal	
Sargento Wallysson Fernandes Silveira	Direção Defensiva, Operacional e Evasiva	Docências de aulas das disciplinas de: "Abordagens Policiais e Escoltas e Conduções Diversas"; "Emboscada e Contra Emboscada";



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁶

Wemerson Carlos da Silva	Gerenciamento de Crises	Instrutor em: Estágio básico de Operações de Controle de Distúrbios; Docência disciplinas: Planejamento de Operações II (OCDT); Minистраção de aulas do Curso de Operações Especiais; Docência Curso de Professores de IMPO(2020) nas disciplinas de: Aspectos conceituais sobre IMPO; Legislação aplicada e DDHH; Metodologia do ensino policial; PEIE; Munição de impacto controlado; Agentes químicos. Docência Curso de Professores de Procedimentos ROTAM nas disciplinas de: Operação de Controle de Distúrbio.
Capitão Rogério José Mol Lima	Procedimentos com Artefatos Explosivos e Similares	Docência em Curso de Formação de Soldados; Curso de Formação de Sargentos; Curso de Formação de Oficiais (Anos 2016 a 2022) - Disciplinas: Armamento e Equipamento Policial; Ordem Unida; Técnica Policial Militar; Tiro Policial.
Tenente CBMMG Manoel de Jesus Braga	Prevenção e Combate a Incêndio	Docência no Curso de Formação de Oficiais da PMMG - CFO BM 1º Ano (2019, 2021). Docência no Curso de Formação de Oficiais da PMMG - CFO BM 3º Ano (2021).
Sérgio Araújo Xavier	Noções de atendimento pré-hospitalar e biossegurança	Docência no Curso de Formação Técnico Profissional - CFTP da PPMG - Disciplina: Primeiros Socorros, Prevenção e Combate a incêndios. (348 horas-aula).
1º Tenente Jailson Vieira	Armamento e Tiro	Docência no Curso de Formação Técnico Profissional - CFTP da PPMG - Disciplina: Armamento e Tiro. (348 horas-aula).

A primeira turma deverá ter início no dia 23(vinte e três) de setembro de 2024 e a segunda turma deverá ter início no dia 04 (quatro) de novembro de 2024 com previsão de conclusão total de todo o curso em 11 (onze) de dezembro de 2024.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não é possível o parcelamento, tendo em vista que a natureza do objeto.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

A contratação em pauta pretende melhorar as condições de trabalho, possibilitando tranquilidade e segurança a magistrados e servidores no desempenho de suas funções institucionais e aprimorar a segurança oferecida pelo Tribunal ao seu público interno, externo e ao patrimônio institucional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁷

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Trata-se de curso para formação e reciclagem dos 46 (quarenta e seis) Agentes de Polícia Judicial deste Regional, com a intenção de capacitá-los para o cumprimento das suas atribuições institucionais, garantindo, assim, a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da instituição.

A execução da capacitação de 211 (duzentas e onze) horas/aula será dividida em 3 (três) módulos e seguirá a seguinte dinâmica:

Primeiro Módulo: 55 (cinquenta e cinco) horas/aula teóricas, englobando conhecimentos básicos para a profissão, habilidades comportamentais, inteligência, prevenção e segurança pública (os Agentes da Polícia Judicial aprovados poderão receber a GAS - gratificação de atividade de segurança);

Segundo módulo: 114 (cento e quatorze) horas/aulas de teoria e prática, contemplando as técnicas operacionais;

Terceiro Módulo: 42 (quarenta e duas) horas/aulas, abrangendo prática de manuseio e porte de armamento letal com 100 disparos por agente de pistola 9x19 mm (sendo 75 (setenta e cinco) disparos para treinamento e 25 (vinte e cinco), para avaliação.

O módulo 3 (três) poderá ser realizado apenas pelos Agentes da Polícia Judicial que forem considerados aptos na avaliação psicológica.

Para cada módulo será emitido um certificado de aprovação.

Os certificados serão emitidos individualmente em até 5 (cinco) dias úteis depois de aplicada a avaliação do módulo ministrado.

O Agente da Polícia Judicial que for declarado inapto na avaliação psicológica passará por nova avaliação após 30 dias e, caso seja considerado inapto ao manuseio e porte de armas de fogo, participará do curso de capacitação, na segunda turma, apenas dos módulos 1(um) e 2(dois).

Cada turma realizará o curso em um período de aproximadamente 27 (vinte e sete) dias, com 8 (oito) horas de aula por dia, de segunda a sexta-feira, respeitados os finais de semana e feriados.

Será observado para emissão do certificado de cada módulo o que dispõe o artigo 40 da Resolução CSJT nº 315/2021, ou seja, obtenção de 70% na avaliação de aprendizagem e 75% de frequência, considerando todo o módulo.

A capacitação dos Agentes da Polícia Judicial contemplará todas disciplinas discriminadas no artigo 33 da Resolução CSJT n. 315/2021.

A primeira turma do curso tem data estimada para iniciar em 23 (vinte e três) de setembro de 2024.

A segunda turma do curso tem data estimada para iniciar 04 (quatro) de novembro de 2024.

A data estimada para conclusão de todo o curso, considerando as duas turmas é em 11 (onze) de dezembro de 2024.

As aulas serão ministradas em local apropriado a ser disponibilizado pela contratada.

O cronograma do curso se encontra anexo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁸

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não há.

Será necessária a adoção de providências pela Administração, tais como: liberação de espaço, retirada de equipamentos, capacitação de servidores designados para fiscalização e gestão contratual?

Não.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A gestão da contratação ficará a cargo do Secretário, sendo o seu substituto o Assessor Técnico da SINPI e a fiscalização da contratação ficará por conta do integrante demandante e na sua ausência, o seu substituto regulamentar.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Espera-se que a contratação seja concluída e a necessidade atendida no 2º semestre de 2024. Pretende-se iniciar a primeira turma do curso de capacitação em 23/09/2024 e a segunda turma, em 04/11/2024, finalizando o curso por completo até 11/12/2024.

Vale dizer que a [Resolução CSJT n. 315/2021](#) prevê a necessidade de curso de reciclagem anual para os Agentes da Polícia Judicial:

Art. 35. São requisitos para percepção da GAS:

III - participar, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.

A mesma Resolução acima mencionada determina em seu artigo 33 que:

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão **disponibilizar as condições e meios de capacitação e instrumentalização para que os agentes e inspetores da polícia judicial possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições**.(grifos nossos).

Neste ano, esta Secretaria optou por atender duas demandas com uma só capacitação: reciclagem anual prevista na norma do CSJT e a capacitação específica para o manuseio e porte de armas de fogo, para que todos os agentes, se necessário, possam usá-las de forma correta.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

A SINPI pretende tramitar o processo com a maior celeridade possível. Além disso, para a contratação no prazo esperado, não poderá haver mora nas unidades de análise/autorização/realização da contratação.

Por fim, o curso deve ser realizado pela contratada no prazo ajustado.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO¹⁹

Sim. Para a realização do Módulo 3, os participantes deverão ser aprovados em avaliação psicológica que será contratada separadamente.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não. A Secretaria dispõe de pessoal suficiente e preparado para a tarefa.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#).

Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

Não se aplica.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
1. mora na conclusão do processo
2. mora na realização do curso de capacitação
3. mora na contratação do psicólogo credenciado na Polícia Federal para realizar o teste de aptidão para porte e manuseio de armamento letal

SERVIÇOS AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?

Sim, Pretende-se iniciar a primeira turma do curso de capacitação em 23/09/2024 e a segunda turma, em 04/11/2024, finalizando todas as etapas do curso por completo até 11/12/2024.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Não.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Não.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO²⁰

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Não se aplica.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A equipe de planejamento da contratação entende que a pretendida contratação atende aos normativos de segurança do Poder Judiciário e à demanda deste Regional, bem como os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis, razão pela qual declara ser viável a referida contratação.

Logo, a EPC sugere que a contratação seja feita de forma direta, com fundamento no [art. 74, III, alínea f da Lei n. 14.133/2021](#).

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	Ana Elisa Rodrigues Tavares
------------------------	-----------------------------